

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) CHEFE DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO.**

JOCIEDSON DE AGUIAR, brasileiro, solteiro, CPF 091.501.247-22, residente à Rua Principal, 88, Bairro Rosalina, Vargem Grande/MA, **WASHIWS GLEYY BRAGA DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF 471.449.983-15, residente e domiciliado na Rua São Francisco, s/n, Bairro São Francisco, Vargem Grande/MA, **DIEGO THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA**, brasileiro, casado, CPF 022.056.973-82, residente e domiciliado na Av. Castelo Branco, 399, Centro, Vargem Grande/MA, todos no exercício de mandatos de vereadores do município de Vargem Grande/MA, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro nas leis nº 8.429/1992 e 12.527/2011, apresentar

REPRESENTAÇÃO PARA APURAÇÃO DE CRIMES E
ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

em face de **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS**, brasileiro, casado, RG 753.363/SSPMA, CPF 225.644.543-72, com endereço na Rua Dr. Abreu Bastos, s/n, Vargem Grande/MA, no exercício atual do cargo de prefeito do Município de Vargem Grande/MA, e **DOMINGOS THIAGO BRAZ DE CARVALHO**, servidor público, casado, residente à Rua Maia de Carvalho, s/n, Vargem Grande/MA, expondo e requerendo o quanto segue.

DOS INDÍCIOS DE FRAUDES NO CENSO ESCOLAR DE VARGEM GRANDE.

Os representantes, que exercem mandatos de vereadores do município de Vargem Grande/MA, após denúncias recebidas da população sobre inúmeras irregularidades na rede municipal de ensino do município, bem como notícias veiculadas na imprensa, no exercício de seus deveres e prerrogativas de fiscalização da Administração Pública, realizaram diligências para apurar os fatos, tendo constatado graves indícios de fraudes e desvios milionários de recursos públicos do FUNDEB, por meio de um esquema criminoso para **fraudar os dados do censo escolar** e, assim, “inflar” os recursos públicos recebidos pela Educação municipal, propiciando maiores desvios e lucros para os seus beneficiários.

Tal esquema, conforme apurado através da análise de dados do Censo Escolar, das Prestações de Contas apresentadas pelos representados ao TCE e diligências *in loco*, envolve a inserção irregular de até 2500 alunos nos dados do censo escolar do município, através do **cadastramento duplicado de cerca de 1500 alunos da própria rede municipal** (matriculados concomitantemente em escolas “fantasmas/fechadas”), bem como de cerca de **1000 alunos matriculados fraudulentamente no EJA** (sem conhecimento dos mesmos, alguns até já falecidos), e vinculação de cerca de **80% dos alunos da rede pública a inexistentes escolas de tempo integral** (para aumentar em cerca de 30% o repasse médio por aluno), com potencial desvio também dos recursos destinados a alimentação (PNAE) e transporte escolar (PNATE).

Os dados abaixo, extraídos de planilhas disponíveis no *síte* do INEP¹ (em anexo), revelam um curioso aumento no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino de Vargem Grande entre 2016 e 2019. No ano de 2016, durante a gestão anterior, o município registrava 12.446 alunos no ensino regular e 178 alunos na educação especial, totalizando 12.624 alunos. Já em 2019, durante o mandato do representado, o município registrava 14.168 alunos no ensino regular e 299 na educação especial, totalizando 14.467 alunos, o que representa um **aumento**

¹ <http://portal.inep.gov.br/web/guest/censo-escolar>

de **1.843 alunos em três anos** (14,6%), contrariando uma tendência geral de queda no número de alunos.

CENSO ESCOLAR 2019

7		Matrícula inicial											
8		Ensino Regular										EJA	
9		Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
10		Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
11		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
8112	VARGEM GRANDE												
8113	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.542	0	0	155
8114	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	311	0	0	37
8115	Municipal Urbana	1.487	0	1.143	0	222	2.749	118	2.128	95	0	561	0
8116	Municipal Rural	487	0	624	0	605	1.094	172	1.234	0	0	1.449	0

7		Matrícula inicial											
8		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
9		Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
10		Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
11		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
8112	VARGEM GRANDE												
8113	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	15	0	0	1
8114	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
8115	Municipal Urbana	13	0	15	0	94	9	60	12	0	0	14	0
8116	Municipal Rural	1	0	4	0	25	5	23	9	0	0	15	0
8117	Estadual e Municipal	14	0	19	0	119	14	83	21	17	0	29	1

CENSO ESCOLAR 2016

7		Matrícula inicial											
8		Ensino Regular										EJA	
9		Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
10		Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
11		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
8112	VARGEM GRANDE												
8113	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	1.672	0	0	227
8114	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	426	0	0	0
8115	Municipal Urbana	957	0	1.055	0	2.937	0	2.230	0	95	0	259	0
8116	Municipal Rural	147	0	606	0	1.987	0	1.417	0	0	0	756	0
8117	Estadual e Municipal	1.104	0	1.661	0	4.924	0	3.647	0	2.193	0	1.015	227

7		Matrícula inicial											
8		Educação Especial (Alunos de Escolas Especiais, Classes Especiais e Incluídos)										EJA	
9		Educação Infantil				Ensino Fundamental				Médio		EJA Presencial	
10		Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais				Fundamental	Médio
11		Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral		
8112	VARGEM GRANDE												
8113	Estadual Urbana	0	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0
8114	Estadual Rural	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0
8115	Municipal Urbana	1	0	10	0	77	0	32	0	0	0	2	0
8116	Municipal Rural	0	0	2	0	25	0	11	0	0	0	18	0
8117	Estadual e Municipal	1	0	12	0	102	0	43	0	3	0	20	0

Segundo estimativas dos representantes, considerado o valor *per capita* médio repassado pela União por aluno (cerca de R\$ 415,00/mês), o valor da “dobra” ilegal de 1500 alunos pode chegar a sete milhões e quinhentos mil reais por ano. Já a matrícula fraudulenta de cerca de 1000 alunos no EJA pode somar 5 milhões de reais por ano, enquanto a vinculação irregular de cerca de 80% dos alunos do município a **inexistentes** escolas de educação em tempo integral (o que aumenta o valor médio *per capita* em 30%) pode aumentar o valor da fraude em até quinze milhões de reais por ano, representando um total de até **R\$27.500.000,00 (vinte e sete milhões e quinhentos mil reais) por ano**, para desvio em benefício da reeleição do prefeito Carlinhos Barros e a eleição do

hoje pré-candidato a vereador Thiago Braz, tido como principal candidato ao parlamento de seu grupo político.

Para bem contextualizar os fatos, importante destacar de início que até maio de 2017 (mesma época da primeira etapa do Censo escolar daquele ano) o Sr. Domingos Thiago Braz era apenas um mediano professor da rede municipal (como ainda o é), sem relevante capital político, formação técnica ou experiência em gestão, lotado na chefia de gabinete do recém-empossado prefeito, e foi então nomeado para o relevante cargo de Secretário Municipal de Educação (do qual se desincompatibilizou em 29/03/2020 para concorrer a mandato de vereador) após um nunca explicado pedido de demissão do ex-secretário, o vice-prefeito Jorge Fortes, este, sim, profissional com reconhecida formação e experiência na área, e que permaneceu por apenas cinco meses no cargo.



Relevante destacar, ainda, que o Sr. Thiago Braz, à partir de então, passou a ostentar um padrão de vida manifestamente incompatível com seus vencimentos de servidor público, fazendo uso de sucessivos imóveis (casas, sítio e apartamento em São Luís) e veículos novos (possui atualmente um SUV JEEP Compass novo, placas PTK-7115²), sempre em nome de terceiros, e, atualmente, dado o volume da pré-campanha, tudo indica que terá a campanha com maior capital

² Os preços atuais variam entre R\$126.290,00 e R\$205.190,00, de acordo com o modelo. Fonte: https://compass.jeep.com.br/monte.html?gclid=EAIaIQobChMylGjvOG36wIViASRCh3ybQPIEAAYASAAEgLA6fD_BwE&gclidsrc=aw.ds

financeiro e estrutura material (contabilizada ou não) dentre os candidatos a vereador de seu grupo político, o que, frise-se novamente, é incompatível para os modestos vencimentos médios de um professor da rede municipal, indicando que os recursos incrementados ao FUNDEB através de manobras fraudulentas do prefeito e seu ex-secretário poderão ser utilizados para irrigar as suas campanhas no pleito eleitoral que se avizinha.

O Censo Escolar, como se sabe, é o principal instrumento de coleta de informações da educação básica e a mais importante pesquisa estatística educacional brasileira, coordenado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP e realizado em regime de colaboração entre as secretarias estaduais e MUNICIPAIS de educação e com a participação de todas as escolas públicas e privadas do país, servindo de base para o planejamento e avaliação das políticas públicas de educação. Além disso, as matrículas e os dados escolares coletados **servem de base para o repasse de recursos do governo federal.**

No caso de Vargem Grande, considerada a estimativa anual de incremento do FUNDEB mediante fraudes de R\$27.500.000,00, **estima-se para os 4 anos de mandato do atual prefeito (2017-2020) uma fraude de até R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)**, sem que se verifique qualquer melhoria significativa nas condições gerais de ensino e aprendizagem na rede municipal.

Ao contrário, o que se vê na Educação do município de Vargem Grande é total descaso, sucateamento e falta de cumprimento dos direitos estatutários dos trabalhadores. Além de não inaugurar **nenhuma nova escola em quase 4 anos**, a atual gestão municipal **fechou várias escolas** e se mostrou descompromissada com a qualificação e omissa no cumprimento dos direitos dos trabalhadores da Educação, deixando de conceder reajustes legais e progressões funcionais, precarizando cada vez mais as condições de trabalho dos professores e de aprendizagem dos alunos, restando uma dúvida singela: o que foi feito com os cerca de 110 milhões acrescidos ao FUNDEB do município de Vargem Grande durante a gestão dos representados?

A propósito, quando comparados os repasses do FUNDEB recebidos pelo atual prefeito desde 2017 com os repasses recebidos durante os 4 anos da gestão anterior (2013-

2016), por coincidência, a diferença é de cerca de 100 milhões de reais, valor muito próximo ao valor das fraudes estimadas acima.

Conforme comprova a documentação anexa, há cerca de **1500 alunos** da rede de ensino municipal que, além da matrícula “normal” em suas respectivas unidades de ensino, estão também **matriculados em escolas que estão fechadas** (e abandonadas, conforme se verifica das imagens abaixo), como as escolas Azizi Trabulsi, Paulo Freire, Prof. Newton Neves, Jose Esmério (Zona Urbana) e São Raimundo, localizada Povoado Deserto (inaugurada em 2016 pela gestão anterior e fechada com o início da atual gestão). Também está cadastrada no Censo municipal uma escola “fantasma” com 48 alunos, denominada “Unidade Escolar Santo Antônio, no Povoado São Joaquim da Rampa”.



(Escola Azizi Trabulsi)



(Escola Paulo Freire)



(Escola Prof. Newton Neves)



(Escola São Raimundo, povoado Deserto)

Em todas essas escolas estão matriculados alunos que, em sua maioria³, estudam em outras escolas do município, gerando recursos dobrados no FUNDEB. A escola

³ Foi identificado que Weslei Nicácio Ferreira Salgado, nascido em 30/04/2019, ou seja, menos de um mês antes do censo, foi matriculado como aluno do primeiro ano do ensino fundamental da Escola Raimundo Gomes. Equipe de reportagem também entrevistou a moradora Silvanete, mãe da criança Victor Gabriel Barros Lima, que teria sido matriculado indevidamente como aluno da rede municipal.

Azizi Trabulsi, por exemplo, fechada no final de 2018, consta no Censo escolar de 2019 como se tivesse 407 alunos matriculados.

Os representantes constataram também que ao menos metade dos supostos 2010 alunos do EJA tiveram suas matrículas realizadas à revelia e nunca frequentaram aulas, desconhecendo, inclusive, sua condição de supostos alunos, ensejando fraudes e desvios de cerca de 5 milhões de reais do FUNDEB. A fraude é grosseira, e alcança turmas inteiras de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas zonas urbanas e rurais, com supostos “alunos” de mais de 90 anos⁴, e até falecidos⁵, conforme demonstram os vídeos em anexo, de matérias jornalísticas e entrevistas com os próprios “alunos” Constâncio da Conceição (84 anos), Maria Carvalho (filha de Lina Carvalho da Silva), Aguielo de Carvalho, Francisco Gomes, Hilton Moraes, João Moraes dos Santos, Joséfa de Moraes (irmã de Francisca Moraes da Silva), os quais tiveram seus dados usados indevidamente para inflar as matrículas da rede pública municipal de ensino.



(Repórter do programa Mesa Redonda no povoado Murici, em Vargem Grande/MA, ao lado do túmulo de Antônio Rodrigues Silva, falecido em 06/06/2018, aos 75 anos, matriculado como aluno da rede municipal de ensino - EJA).

⁴ Ex. Pedro Rodrigues, nascido em 15/07/1929, matriculado no 1º ano do ensino fundamental, na escola Clóvis Rodrigues Viana, Povoado Boi Manso, desconhecido na comunidade, apesar de seus 91 anos; Constâncio da Conceição, 84 anos de idade, estudante do 1º ano do ensino fundamental na escola Emeb São José, do Povoado Pedra Grande do Adelino, negou em entrevista que tenha se matriculado e estudado; Lina Carvalho da Silva, de 81 anos, matriculada na Escola Sousa Lobo, que, segundo a filha Maria Carvalho, mora em São Luís há 3 anos; Aguielo de Carvalho, matriculado na mesma escola; Francisco Gomes, povoado Poço D'água; Hilton Moraes, João Moraes e Francisca Moraes da Silva, do povoado Bacuri dos Lourenços; Victor Gabriel Barros Lima, matriculado na Emeb Nossa Senhora de Fátima, no povoado Riacho do Mel.

⁵ Antônio Rodrigues Silva, nascido em 10/06/43, povoado Murici

No Povoado Deserto, a Escola São Raimundo (imagem acima) está fechada desde 2017, mas consta no Censo a existência de uma turma de Educação de Jovens e Adultos EJA com 39 alunos, os quais são completamente desconhecidos na pequena comunidade, conforme depoimento dos moradores Francisco de Assis dos Santos, Benedito, “Seu Nego”, Elizedilson Moraes dos Santos e Maria das Dores, registrados por equipe de reportagem local.



Os representantes ainda verificaram na prestação de contas apresentada pelos representados ao TCE/MA para o exercício de 2019 nada menos que 64 escolas da rede municipal cadastradas em duplicidade, restando como possível justificativa o oferecimento de educação em tempo integral. Porém em Vargem Grande não há **nenhuma** escola que ofereça educação em tempo integral, revelando indícios de fraude também para aumentar em 30% os repasses *per capta* de cerca de 80% dos alunos da rede municipal de ensino, com montante de fraude estimado em 15 milhões de reais por ano.

Como se vê, a partir de documentos oficiais e vídeos de entrevistas, os indícios de fraudes no Censo Escolar e FUNDEB de Vargem Grande são graves e envolvem cifras vultuosas, que evidentemente não foram empregadas em prol do interesse público, não se tratando, portanto, de “mero” caso de fraude para desvio de finalidade, mas verdadeiros atos de corrupção para enriquecimento pessoal de gestores públicos e provável abuso de poder econômico nas eleições, praticados em provável conluio com o Chefe do Censo Escolar no município de Vargem Grande, o qual, segundo informações extraoficiais, seria o servidor Geovani Farias, fato a confirmar, situação que demanda rigorosa apuração pelas autoridades competentes.

Segundo informações disponibilizadas no site do INEP, a coleta de dados do censo das escolas tem caráter **declaratório** e é dividida em duas etapas. A primeira consiste no preenchimento da matrícula inicial, quando ocorre a coleta de informações sobre os estabelecimentos de ensino, gestores, turmas, alunos e profissionais escolares em sala de aula. A segunda etapa ocorre com o preenchimento de informações sobre a situação do aluno, e considera os dados sobre o movimento e rendimento escolar dos alunos, ao final do ano letivo.

A par do presumível desvio de recursos (pois destinado ao custeio de alunos que não existem, e sem haver qualquer incremento na qualidade e quantidade de serviços educacionais ofertados pela Prefeitura nos últimos 4 anos, muito menos no padrão remuneratório dos profissionais), os indícios apontam a ocorrência de fraude nas duas etapas do Censo Escolar, inserindo dados falsos em sistema de informação público, conduta tipificada no ordenamento jurídico como ato de improbidade administrativa (Lei nº 8.429/94, artigos 9º e 10º) e também como crime, nos termos do artigo 313-A do Código Penal Brasileiro:

Art. 313-A. Inserir ou facilitar, o funcionário autorizado, a inserção de dados falsos, alterar ou excluir indevidamente dados corretos nos sistemas informatizados ou bancos de dados da Administração Pública com o fim de obter vantagem indevida para si ou para outrem ou para causar dano:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa.

Importante destacar que **o mesmo tipo de esquema foi alvo de recente reportagem do programa do Fantástico, da Rede Globo de televisão**, que em novembro de 2019⁶ mostrou denúncias nos municípios de Monção e Miranda do Norte, a partir da notícia de investigação da Polícia Federal sobre **137 municípios maranhenses**.

Assim, diante da gravidade dos fatos, das elevadas cifras envolvidas, e da robustez dos indícios ora apresentados, faz-se necessário urgente apuração, eis que, não bastasse a gravidade da situação em si, há ainda a suspeita de que os recursos oriundos da fraude sejam desviados para emprego em caixa dois na campanha eleitoral que se avizinha, comprometendo a lisura do pleito eleitoral para perpetuar a prática de atos de corrupção.

ANTE O EXPOSTO, se requer seja instaurado procedimento investigatório para apuração das condutas ilícitas noticiadas, em vista das provas ora apresentadas, e a adoção das medidas cabíveis para investigação e responsabilização legal e defesa do patrimônio público, da moralidade na Administração Pública, publicidade e legalidade.

Nesses termos, pedem deferimento.

São Luís/MA, 26 de agosto de 2020.

JOCIEDSON DE AGUIAR

WASHIWS GLEYY BRAGA DA SILVA

DIEGO THARDELLE VIEIRA TEIXEIRA

⁶https://www.google.com/search?q=fatastico+fraude+censo+escolar&rlz=1C1GCEA_enBR911BR911&oq=fatastico+fraude+censo+escolar&aqs=chrome..69i57.4197j0j15&sourceid=chrome&ie=UTF-8